

LEI MUNICIPAL Nº. 1.111, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

“Projeto de Lei que institui a Campanha do agosto Lilás e o Programa Mulher Solta a Sua Voz, visando sensibilizar a sociedade sobre as diversas formas de violência contra mulher e divulgar a Lei Maria da Penha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, tendo como referência a data de sua instituição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006).

Art. 2º. A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e ampla divulgação da Lei Maria da Penha em todo Município, através das instituições constituídas.

Art. 3º. A campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, de ações de palestras, debates, roda de conversas, panfletagem e fóruns visando a divulgação da Lei Maria da Penha, estabelecendo – se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das atividades realizadas no mês de agosto, o programa Mulher Solta a Sua Voz deverá ser desenvolvido de forma contínua, durante todo o ano, com a realização de pelo menos duas reuniões por semana, com acompanhamento de equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e advogado.

Art. 4º. O programa “Mulher Solta a Sua Voz” objetiva instigar as mulheres a empreenderem a luta na busca por seus direitos essenciais dos quais são detentoras,

como o respeito pelo seu físico, seu emocional, a sua cor, a sua raça, em todos os setores do qual fazem parte, seja no domicílio, no trabalho (rural ou urbano), nos

grupos de participação social, fazendo sua voz de mulher ecoar acima de toda injustiça, de todo preconceito e de toda e qualquer afronta aos seus direitos.

Art. 5º. O poder Executivo ficará responsável por implementar políticas públicas voltadas para as mulheres, especialmente aquelas vítimas da violência doméstica, e programas que também atendam os homens que agem de forma violenta contra as mulheres, conforme os artigos 3º e 4º desta Lei, de acordo com os setores municipais que tratam de políticas para as mulheres, podendo firmar parcerias com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais e conselho de direitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal